Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 61.271.310/0001-35
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.). - CNPJ nº 36.113.876/0001-91)

Demonstrações financeiras
Período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 61.271.310/0001-35

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		2025	
Aplicações	**Nota**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**5.684**	**1,26**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**445.558**	**98,48**
A vencer		438.301	96,88
Vencidos		7.330	1,62
(-) Provisão para perdas esperadas		(73)	(0,02)
Despesas antecipadas		**1.340**	**0,30**
Taxa de distribuição a diferir		1.312	0,29
Taxa de estruturação a diferir		28	0,01
Total do ativo		**452.582**	**100,04**
Valores a pagar		**150**	**0,04**
Taxa de gestão		105	0,02
Taxa de administração		17	0,01
Taxa de controladoria		11	0,01
Taxa de custódia		11	-
Taxa de escrituração		4	-
		2	-
Total do passivo		**150**	**0,04**
Patrimônio líquido		**452.432**	**100,00**
Total de 375.236 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.034,9149		388.338	85,83
Total de 55.642 cotas de subclasse subordinada mezanino 1 a R$ 1.031,8335		57.413	12,69
Total de 5.830 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 1.146,0241		6.681	1,48
Patrimônio líquido e passivo		**452.582**	**100,04**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 61.271.310/0001-35

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração do resultado

Período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**9.986**
Rendas		10.059
Provisão para perdas esperadas		(73)
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**172**
Total das receitas		**10.158**
Demais despesas	**10**	**(512)**
Taxa de gestão		(261)
B3/SELIC		(78)
Agente de cobrança		(47)
Taxa de administração		(38)
Cartório		(23)
Taxa de custódia		(22)
Outras despesas		(43)
Taxa de controladoria		(22)
Taxa de escrituração		(9)
Outros serviços especializados		(7)
Auditoria de lastro		(4)
Registradora		(1)
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**9.646**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 61.271.310/0001-35

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início		**-**
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**9.646**
Cotas integralizadas	**8.a) (i)**	**442.820**
Integralização de 375.236 cotas de subclasse sênior 1		380.670
Integralização de 55.642 cotas de subclasse subordinada mezanino 1		56.250
Integralização de 5.830 cotas de subclasse subordinada júnior		5.900
Custos de emissão	**8.a) (v)**	**(34)**
Patrimônio líquido no final		**452.432**
Total de 375.236 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.034,9149		388.338
Total de 55.642 cotas de subclasse subordinada mezanino 1 a R$ 1.031,8335		57.413
Total de 5.830 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 1.146,0241		6.681

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 61.271.310/0001-35

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**5**	(435.572)
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	172
Pagamento de taxa de gestão		(156)
Pagamento de taxa B3/SELIC		(78)
Pagamento de agente de cobrança		(47)
Pagamento de despesa com cartórios		(23)
Pagamento de taxa de administração		(21)
Pagamento de custódia		(11)
Pagamento de taxa de controladoria		(11)
Pagamento de outros serviços especializados		(7)
Pagamento de taxa de escrituração		(5)
Pagamento de auditoria de lastro		(2)
Pagamento a registradora		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(435.762)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	**8.a) (i)**	**442.820**
Integralização de cotas de subclasse sênior 1		380.670
Integralização de cotas de subclasse subordinada mezanino 1		56.250
Integralização de cotas de subclasse subordinada júnior		5.900
Custos de emissão	**8.a) (v)**	**(1.374)**
Caixa líquido das atividades de financiamento		**441.446**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**5.684**
Caixa e equivalentes de caixa no início	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	5.684
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**5.684**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ 61.271.310/0001-35

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regulamentado pela resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), teve início em 09 de outubro de 2025, com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Farmtech Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Fiagro"), regulamentados pelo anexo normativo VI a resolução 175, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Para o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, essas demonstrações financeiras do Fundo, aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 31 de março de 2026, não foram submetidas a auditoria tendo em vista que o Fundo estava em atividade há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A decisão da não contratação de auditoria tem como objetivo evitar gastos desnecessários para o Fundo e está amparado no parágrafo único do art. 69 da resolução 175, da CVM, que prevê a dispensa para auditoria dos fundos com menos de 90 dias de atividade.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

- **Provisão para perdas esperadas**
  A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

		2025
Bancos **(*)**		-
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	5.684
Total		**5.684**

(*) Saldo inferior a R$1

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

			2025
	Quantidade de cotas	**Valor da cota - R$**	**Saldo (*)**
OT Soberano FIRF REF DI LP	1.791	3.174,8355	5.684
Total			**5.684**

(*) Valor líquido de imposto de renda retido na fonte

Durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 172, como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica “Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata”.

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios serão representados por (i) notas Fiscais representativas de operações de compra e venda a prazo de insumos, detidas pelas Bayer S.A. e Monsanto do Brasil Ltda. (individualmente “Cedente” e em conjunto “Cedentes”) contra produtores rurais, distribuidoras de insumos, cooperativas e agroindústrias (“Devedores”) e cedidas nos termos dos correspondentes contratos de cessão firmados entre as Cedentes e o Fundo; (ii) cédula de produto rural com liquidação financeira (“CPR-F”); e (iii) notas comerciais escriturais emitidas por meio dos termos de emissão de notas comerciais, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo, pelos Devedores.

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, os quais foram registrados como operações “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, em razão de: (i) a cessão ocorrer de forma incondicional e irretratável, conferindo ao Fundo o direito de vender integralmente os créditos ao valor justo, de forma autônoma e sem restrições à operação, em conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011; e (ii) a inexistência de obrigação, ainda que não formalizada, ou de qualquer forma de garantia por parte da Cedente, ou de parte relacionada, que vise compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório cedido, em montante igual ou superior às perdas esperadas.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{\text{VF}}{(1 + Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:
VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito
n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos critérios de elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pelo Gestor, previamente à aquisição de direitos creditórios pelo Fundo:

(i) os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 dias corridos após a respectiva data de aquisição;

(ii) os direitos creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente perante o Fundo;

(iii) os direitos creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 dias anteriores à data de resgate das cotas de subclasse sênior em circulação;

(iv) os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 dias, com exceção de até 20% do valor do patrimônio líquido base ou do patrimônio líquido vigente, conforme aplicável, que poderá aceitar que esses direitos creditórios tenham prazo de vencimento de até 540 dias, sendo referidos prazos, em qualquer caso, contados das respectivas datas de aquisição critério de concentração de prazo; e

(v) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor presente dos direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá representar concentração superior a 3% do patrimônio líquido base ou do patrimônio líquido vigente, conforme aplicável, com exceção de determinados devedores especiais que poderão representar concentração superior a 3% do patrimônio líquido base ou do patrimônio líquido, conforme aplicável, conforme previamente aprovados pelo investidor das cotas de subclasse sênior critério de concentração por devedor critérios de concentração.

e) Composição da carteira

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

	2025	
	A vencer	**Vencido**
Até 30 dias	8.664	7.330
De 31 e 60 dias	495	-
De 61 e 90 dias	6.784	-
De 91 e 120 dias	36.100	-
De 121 a 150 dias	31.768	-
De 151 a 180 dias	47.281	-
De 181 a 365 dias	307.209	-
Acima de 365	-	-
Total	**438.301**	**7.330**

f) Concentração dos maiores devedores

	2025	
Devedor	**Valor**	**%**
Devedor 1	13.865	3,11
Devedor 2	12.883	2,89
Devedor 3	10.572	2,37
Devedor 4	10.300	2,31
Devedor 5	10.298	2,31
Demais devedores	387.713	87,01
Total	**445.631**	**100,00**

g) Garantias

Os direitos creditórios detidos pelo Fundo não possuem garantias atreladas.

h) Movimentação da carteira

	2025
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	435.572
Rendas	10.059
Saldo final	**445.631**

i) Recompras e créditos substituídos

A cessão de um ou mais direitos creditórios, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso qualquer direito creditório seja reclamado por terceiros que comprovadamente aleguem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal direito creditório;

(ii) caso seja verificado que qualquer direito creditório: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos documentos comprobatórios, documentos adicionais, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo direito creditório inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por documentos comprobatórios ou documentos

adicionais que contenham vícios de formalização, vícios de conformidade, qualquer tipo de imperfeição ou que tenham sido objeto de cancelamento;

(iii) caso qualquer direito creditório não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os direitos creditórios;

(iv) caso tenha ocorrido, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, processo de questionamento administrativo e ou judicial relativo a vício ou defeito do negócio jurídico, bem como fraude e/ou portabilidade pelo Devedor, que resulte em mora por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo direito creditório, incluindo com relação à forma de cálculo do valor do direito creditório, desde que não elidido pela Cedente dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

(v) caso haja a aquisição, pelo Fundo, de direito creditório que não observe os critérios de elegibilidade, conforme previstos no regulamento e no contrato de cessão;

(vi) caso haja qualquer devolução parcial ou integral dos Insumos, ficando a Cedente, nestes casos, obrigada a informar a Administradora e o Gestor sobre as referidas devoluções em até 2 dias úteis de sua ocorrência;

(vii) caso seja comprovado o cancelamento de quaisquer das Notas Fiscais após a aquisição do respectivo direito creditório pelo Fundo;

(viii) caso, em razão da falta de fornecimento das informações necessárias pelas Cedentes, o agente de formalização e cobrança, em nome das Cedentes, não promova o envio aos respectivos Devedores das notificações de cessão nos prazos previstos no contrato de formalização e cobrança;

(ix) caso seja verificada a inexistência ou má-formalização do respectivo direito creditório, inclusive pela ausência de registro do termo de cessão;

(x) caso a Cedente descumpra a obrigação, de transferir ao Fundo, nos prazos indicados, quaisquer valores que, excepcionalmente, venha a receber de Devedores com relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

(xi) não envio dos documentos comprobatórios ou dos documentos adicionais nos prazos;

(xii) caso as Cedentes promovam ou permitam a compensação de qualquer dos direitos creditórios;

(xiii) em caso de descumprimento, pelas Cedentes, resultando no inadimplemento de determinado direito creditório;

(xiv) caso o Direito Creditório tenha sido cedido em inobservância ao quanto a informar à Administradora e ao Gestor, em até 2 dias úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial que considere, a seu exclusivo critério, atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Devedor;

(xv) caso, no momento da aquisição do direito creditório, o Devedor: (a) encontre-se em estado de decretação de falência; (b) esteja em fase postulatória, deliberativa ou executória de processamento de recuperação judicial; ou (c) esteja em processo de extinção, dissolução ou de decretação de liquidação extrajudicial ou judicial;

(xvi) caso a compra do Direito Creditório tenha ocorrido mediante prestação de informações incorretas ou imprecisas pelas Cedentes;

(xvii) caso, a qualquer momento após 180 dias da data da primeira integralização de cotas, conforme definido no regulamento, ocorra um desenquadramento dos critérios de concentração;

(xviii) aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício formal desde que comprovadamente decorrentes de informações ou

documentos falsos, incorretos ou imprecisos fornecidos pelas Cedentes, ou forem originados em desacordo com a política de crédito e originação;

(xix) caso o direito creditório respectivo não possa ser cobrado judicial ou extrajudicialmente em função de: (a) não estar devidamente amparado pelos respectivos documentos comprobatórios e documentos adicionais, conforme o caso; ou (b) estar amparado por documentos comprobatórios e/ ou documentos adicionais, conforme o caso, que contenham vícios de formalização; e

(xx) caso os direitos creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro dos direitos creditórios e em decorrência da prestação de informações falsas, incorretas ou imprecisas pelas Cedentes, que tenham sido determinantes para a aquisição dos referidos direitos creditórios, estes, por qualquer motivo, não possam ser registrados em favor do Fundo.

Não ocorreram recompras ou substituição de créditos no período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 19,59%.

k) Provisão para perdas esperadas

(i) Critérios

A Administradora é responsável pela execução da metodologia, que se inicia com a análise das características da carteira do Fundo. Essa análise abrange as particularidades dos créditos a serem adquiridos, bem como a estrutura e os gatilhos do Fundo, além da expectativa de perda esperada inicial da carteira.

Após essa etapa, a Administradora realiza o acompanhamento contínuo dos créditos, bem como a classificação de risco, considerando a conjuntura econômica para identificar prontamente quaisquer indícios de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado.

Com base nessas informações, o cálculo da provisão é realizado mensalmente da seguinte forma:

- Apuração das faixas de atraso;
- Cálculo da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- Aplicação do percentual médio dos últimos seis meses de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso sobre o valor presente total dos contratos com parcelas inadimplentes, conforme a data do cálculo da perda de crédito esperada.

Adicionalmente, quando aplicável, também são considerados: (i) a qualidade da carteira e/ou o rating do sacado; (ii) o rating da operação; (iii) as características da carteira; (iv) a análise setorial; e (v) a conjuntura econômica.

Dessa forma, todos os meses, é realizado um estudo histórico da safra, considerando a data de vencimento dos títulos. Com base nesse estudo, é calculada a média móvel dos últimos seis meses, e as faixas são ajustadas regularmente como parte do acompanhamento mensal.

Na visão da Administradora, esse processo assegura que as faixas permaneçam dinâmicas e constantemente atualizadas, evitando que se tornem estáticas ou defasadas.

Por fim, como conclusão do processo, em 31 de dezembro de 2025, a média móvel para cada faixa de atraso foi estimada da seguinte forma:

	Percentual
	2025
Até 14 dias	0,50%
De 15 e 30 dias	1,00%
De 31 e 60 dias	3,00%
De 61 e 90 dias	10,00%
De 91 e 120 dias	30,00%
De 121 a 150 dias	50,00%
De 151 a 180 dias	70,00%
Acima de 181	100,00%

(ii) Movimentação

	2025
Saldo inicial	**-**
Constituição	(73)
Saldo final	**(73)**

l) Procedimentos para recuperação

- Até o 2º dia contado da data de vencimento do direito creditório, o agente de formalização e cobrança deverá informar ao Devedor a existência da inadimplência e realizar diligência para verificar se os valores devidos não foram pagos diretamente aos Cedentes, com o objetivo de evitar notificações indevidas.
- Entre o 5º e o 8º dia após o vencimento, o agente de formalização e cobrança deverá enviar ao Devedor, por meio do sistema, mensagem automática em formato de pop up ou e-mail, utilizando modelo padrão, com solicitação expressa de liquidação dos títulos em atraso.
- No 10º dia após o vencimento, o agente de formalização e cobrança enviará nova comunicação por e-mail ao Devedor, reiterando a cobrança dos valores em aberto.
- No 20º dia após o vencimento, o agente de cobrança e formalização deverá, novamente e de forma automática, enviar por meio de pop-up e correio eletrônico a solicitação de liquidação dos Direitos Creditórios inadimplidos, reforçando os pedidos anteriores.
- No 30º dia após o vencimento, o agente de formalização e cobrança deverá realizar contato telefônico direto com todos os Devedores inadimplentes, com o objetivo de reforçar a necessidade de pagamento imediato e identificar eventuais impeditivos ao cumprimento da obrigação.
- No início de cada mês, o agente de formalização e cobrança deverá encaminhar ao Gestor e a Administradora relatório contendo a expectativa de recebimento dos direitos creditórios inadimplidos, de forma consolidada e com base nos contatos realizados e nos históricos de cobrança.

- No período compreendido entre o 10º e o 30º dia após o vencimento, o agente de formalização e cobrança deverá realizar contato com os Devedores inadimplentes para apurar os motivos específicos da mora. Ao final desse ciclo, deverá ser apresentado relatório circunstanciado a Administradora, ao Gestor e as Cedentes, contendo as justificativas individualizadas para cada inadimplemento, além da confirmação de que as tentativas de cobrança foram reforçadas com os valores acrescidos das multas aplicáveis, conforme previsto contratualmente.
- Para os direitos creditórios vencidos há mais de 30 e até 60 dias, o agente de formalização e cobrança deverá intensificar os esforços de negociação por meio de contato telefônico direto, com vistas à formalização de uma proposta de pagamento.
- Na hipótese de os direitos creditórios permanecerem inadimplidos por prazo superior a 60 dias, o comitê de cobrança poderá contar com o apoio das Cedentes na condução das tratativas junto ao Devedor. Paralelamente, o agente de formalização e cobrança poderá proceder com a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e cartórios de protesto, sem prejuízo da continuidade do contato com vistas à obtenção de uma proposta de quitação.
- Caso a inadimplência persista por mais de 75 dias, o agente de formalização e cobrança deverá formalizar notificação as Cedentes, requerendo a imediata suspensão do fornecimento de insumos ao Devedor inadimplente. As Cedentes deverão promover tal suspensão no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.
- Exclusivamente na hipótese de direitos creditórios inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na provisão para devedores duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.
- Caso o Devedor não se enquadre na hipótese acima e o Devedor não tenha realizado o pagamento em até 90 dias contadas do vencimento do direito creditório, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou coobrigados relacionados aos direitos creditórios inadimplidos.

m) Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios.

Referente ao período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi emitido um relatório de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro. Esses relatórios foram emitidos nas seguintes datas:

Data de emissão	Período de verificação
28 de janeiro de 2026	4º trimestre de 2025

Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas nas verificações de lastro realizadas nos períodos relacionados acima.

6 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. As Cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos (“ativos inadimplidos”), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados,

recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos.

Durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram operações com derivativos.

8 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em três subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada mezanino e (iii) subordinada júnior, sendo:

Cotas de subclasse sênior

- **(i)** prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às cotas de subclasses subordinada mezanino e subordinada júnior;
- **(ii)** a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a meta de remuneração sênior serão definidas no respectivo apêndice;
- **(iii)** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- **(iv)** direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 voto;
- **(v)** são expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas de subclasse Sênior;
- **(vi)** poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo apêndice de cotas de subclasse sênior; e
- **(vii)** enquanto existirem cotas de subclasse sênior em circulação, o índice de subordinação sênior deverá ser mantido, que compreende a razão entre o somatório do valor das cotas de subclasses subordinada em circulação e o patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser igual ou superior a 15% a ser apurada diariamente pela Administradora.

Cotas de subclasse subordinada mezanino

- **(i)** subordinam-se às cotas de subclasse sênior e têm prioridade sobre as cotas subclasse subordinada júnior para efeito de amortização e resgate;
- **(ii)** subordinam-se às cotas de subclasse sênior e têm prioridade sobre as cotas de subclasse subordinada júnior para efeito de distribuição da carteira do Fundo;
- **(iii)** a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a meta de remuneração mezanino serão definidas no respectivo apêndice;
- **(iv)** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- **(v)** direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota de subclasse subordinada mezanino corresponderá 1 voto;
- **(vi)** sem prejuízo do disposto no regulamento, poderão ser emitidas novas cotas de subclasse subordinada mezanino, a exclusivo critério do gestor, visando o reenquadramento dos Índices de Subordinação;
- **(vii)** são expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas de subclasse subordinada mezanino; e
- **(viii)** índice de subordinação mezanino compreende a razão entre o somatório do valor das cotas de subclasses subordinada júnior em circulação e o patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser igual ou superior a 1,50% a ser apurada diariamente pela Administradora.

Cotas de subclasse subordinada júnior

- **(i)** subordinam-se às cotas de subclasses sênior e subordinada mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira;
- **(ii)** a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a meta de remuneração júnior serão definidas no respectivo apêndice;
- **(iii)** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- **(iv)** direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota de subclasse subordinada júnior corresponderá 1 voto;
- **(v)** são expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas de subclasse subordinada júnior;
- **(vi)** em prejuízo do disposto no regulamento, poderão ser emitidas novas cotas de subclasse subordinada júnior, a exclusivo critério do gestor, visando o reenquadramento dos índices de subordinação, que significam, quando em conjunto, o índice de subordinação mezanino e o índice de subordinação sênior; e
- **(vii)** os cotistas titulares de cotas de subclasse subordinada júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de cotas de subclasse subordinada júnior, independentemente do número da emissão das cotas de subclasse subordinada júnior.

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

As cotas de cada subclasse serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva data da primeira integralização e, se for o caso, observadas as chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora nos termos do respectivo compromisso de investimento.

As emissões de novas séries de cotas da subclasse sênior dependem de prévia deliberação em assembleia de cotistas, enquanto as subclasses subordinadas mezanino e júnior prescindem de tal formalidade, desde que atendidas as condições regulamentares de emissão. A efetivação de qualquer nova série requer a formalização do respectivo apêndice de emissão e a estrita observância aos parâmetros de subscrição e integralização, condicionada à inexistência de eventos de avaliação ou de liquidação pendentes de saneamento ou de manifestação definitiva da assembleia pela continuidade das operações. Adicionalmente, as novas emissões não devem acarretar o rebaixamento da classificação de risco do Fundo ou o desencadeamento de eventos de liquidação, respeitando-se a necessidade de aprovação favorável dos cotistas para a distribuição das cotas de subclasse sênior e as exceções de dispensa aplicáveis às cotas subordinadas nos termos do regulamento vigente.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em direitos creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará aos cotistas que tiverem assinado compromisso de investimento, por meio de correio eletrônico, conforme cadastro do cotista na Administradora, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização ou a integralização das cotas subscritas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

Os Cotistas deverão seguir os procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento, observado que, em qualquer caso, os índices de subordinação deverão ser observados no âmbito das chamadas de capital.

Durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

		2025
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Sênior 1	375.236	380.670
Subordinada Mezanino 1	55.642	56.250
Subordinada Júnior	5.830	5.900
		442.820

(ii) Amortização

As cotas das cotas de subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior serão amortizadas cada data de pagamento, conforme cronogramas previstos em cada um dos suplementos, conforme aplicável.

Adicionalmente, poderá ser realizada a amortização extraordinária das cotas, à exclusivo critério do Gestor, mediante solicitação a Administradora, e desde que, (i) a ordem de alocação de recursos seja respeitada; e (ii) considerada proforma a amortização a ser realizada, sejam observados os índices de subordinação.

A amortização integral das cotas subordinadas poderá ocorrer apenas após amortização integral das cotas de subclasse sênior.

Durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram amortizações cotas.

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração de cada subclasse.

Durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram resgates de cotas.

(iv) Ambiente das cotas

O Fundo possui suas cotas registradas na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A.") e na forma escritural.

(v) Custo com emissão de cotas

No período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu custos de emissão de cotas no montante total de R$ 34, referente a taxa de estruturação, de distribuição e registro de subclasses na ANBIMA, demonstrados na rubrica "custos diretamente relacionados a emissão de cotas" na "demonstração das mutações do patrimônio líquido".

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 0, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

			2025	
Período de	**Subclasse**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark**
09 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Sênior 1	1.034,9149	3,49	14,86%
09 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Subordinada Mezanino 1	1.031,8335	3,13	16,70%
09 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Subordinada Júnior	1.146,0241	14,61	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Serviços contratados

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 0, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

10 Encargos do Fundo

	2025	
	Valor	**% sobre PL Médio**
Taxa de gestão	261	0,10
B3/SELIC	78	0,03
Agente de cobrança	47	0,02
Taxa de administração	38	0,01
Cartório	23	0,01
Taxa de custódia	22	0,01
Taxa de controladoria	22	0,01
Taxa de escrituração	9	-
Outros serviços especializados	7	-
Auditoria de lastro	4	-
Registradora	1	-
Total	**512**	**0,19**
Patrimônio líquido médio		**265.445**

a) Remuneração da administração do Fundo

O Fundo pagará pelos serviços de administração custódia e escrituração dos direitos creditórios adquiridos uma taxa de administração equivalente a 0,1125% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$ 100.000, acrescido de 0,075% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido acima de R$ 100.000, observado o mínimo mensal de R$14,25. A taxa de administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no regulamento e na regulamentação vigente. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em assembleia de cotistas, o valor equivalente a R$ 0,85 por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

O Fundo pagará ao custodiante, pelos serviços de custódia qualificada, uma remuneração equivalente a 0,0375% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$100.000, acrescido de 0,025% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido acima de R$ 100.000, observado o mínimo mensal de R$ 4, já inclusos na taxa de administração. Adicionalmente, será devido ao custodiante, a título de remuneração pela verificação de lastro, o valor mensal de R$ 2.

O Fundo pagará ao agente de controladoria, pelos serviços de controladoria, uma remuneração equivalente a 0,0375% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$ 100.000, acrescido de 0,025% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido acima de R$ 100.000, observado o mínimo mensal de R$ 4,75. Adicionalmente, será devido ao agente de controladoria, a título de taxa de implantação, o valor de R$ 25, em parcela única na data da 1ª integralização.

Pelos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 0,26% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 65. A taxa de gestão não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no regulamento e na regulamentação vigente.

Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Não serão cobradas do Fundo ou dos cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

b) Agente de cobrança e outros serviços especializados

O Gestor pretende contratar, em nome do Fundo, para prestação dos serviços abaixo indicados:

(i) Agente de Formalização e Cobrança: (a) envio de registro dos boletos de pagamento dos direitos creditórios junto ao banco cobrador e de notificação aos devedores de direitos creditórios; (b) cobrança proativa dos direitos creditórios vincendos e cobrança extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos; (c) formalização, no caso dos direitos creditórios, e/ou verificação da apropriada formalização e validade, (1) dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e suas garantias; (2) dos documentos de formalização das garantias eventualmente vinculadas aos direitos creditórios; (3) quaisquer outros documentos eventualmente necessários para assegurar a exequibilidade e garantia dos direitos creditórios; e (4) o registro dos direitos creditórios perante os órgãos competentes e entidades registradoras; (d) intermediação de trocas de informações (via arquivos eletrônicos) de remessa, conciliação (pagamento parcial, recompras, resoluções e repasse) e instruções de baixa de direitos creditórios; e (e) envio de todos os documentos analisados para possibilitar a verificação de lastro por parte do custodiante e do Gestor, bem como de todas as informações necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade pelo Gestor, em formato previamente acordado com o Gestor e as Cedentes.

(ii) Agromatic: (a) formalização, através de sua plataforma de formalização, (1) dos direitos creditórios e dos documentos comprobatórios respectivos; (2) dos documentos de formalização das garantias eventualmente vinculadas aos direitos creditórios; (3) quaisquer outros documentos eventualmente necessários para assegurar a exequibilidade dos direitos creditórios, em formato previamente acordado com o Gestor e Cedentes; e (b) realizar o registro dos documentos que consubstanciam os direitos creditórios perante os órgãos competentes e entidades registradoras; e

(iii) Agente de Cobrança Judicial: prestação de serviços de cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos.

11 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

12 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras estarão sujeitos à retenção do imposto de renda retido na fonte (“IRRF”), sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

O valor retido poderá ser compensado com o IRRF incidente na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Adicionalmente, não incide IRRF sobre as aplicações realizadas pelo Fundo nos seguintes ativos: certificado de depósito agropecuário ("CDA"), warrant agropecuário ("WA"), certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), letra de crédito do agronegócio ("LCA"), certificado de recebíveis do agronegócio ("CRA") e cédula de produto rural ("CPR"), nos termos do § 5º do art. 16-A da Lei nº 8.668/1993.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

Os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação, amortização ou resgate de cotas do Fundo estão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 20%.

Estão isentos do imposto, tanto na fonte quanto na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por Fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação, exclusivamente, em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que o Fundo possua, no mínimo, 100 cotistas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.754/2023, que alterou a Lei nº 11.033/2004.

A referida isenção não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas a ele vinculadas — conforme definição da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779/1999 —, tampouco aos titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou que tenham direito ao recebimento de rendimentos superiores a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Adicionalmente, conforme o art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos de cotas detidas por cotistas localizados em paraísos fiscais estão sujeitos à tributação à alíquota de 20%, enquanto os rendimentos pagos a cotistas não residentes, localizados fora de paraísos fiscais, são tributados à alíquota de 15%.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

13 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

14 Atos societários

Não houve registro de atos societários durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, disposto nas notas explicativas nº 9 e 10, durante o período de 09 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Parte relacionada	Natureza do relacionamento	2025	
		Passivo	Despesa
Farmtech Gestão de Recursos Ltda.	Taxa de Gestão	105	261
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Administração	17	38
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Custódia	11	22
Oliveira Trust Servicer S.A.	Taxa de Controladoria	11	22
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de escrituração	4	9
Oliveira Trust DTVM S.A.	Auditoria de lastro	-	2

17 Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

* * *

Igor Barbosa Sabino	José Alexandre de Freitas
Contador	Diretor responsável
CRC-RJ 130442/O-1	CPF: 008.991.207-17